



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1871/2019  
03/09/2019 - 14:35  
PL 158/2019

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2019

*“Determina a afixação de cartaz informando os números de telefones e endereços de conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino regular públicos e privados do município de Indaiatuba”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos de ensino regular, públicos e privados, ficam obrigados a afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação de endereço, horário de atendimento, número de telefones e correio eletrônico do 1º e 2º Conselho Tutelar de Indaiatuba.

*Parágrafo único.* Em caso de alteração dos números de telefones ou endereços dos órgãos colegiados mencionados no *caput* deste artigo, os estabelecimentos de ensino regular ficam obrigados a alterar e atualizar os cartazes no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração.

**Art. 2º** - O cartaz de que trata o Art. 1º deve:

- I - possuir dimensão mínima de 80 x 50 (oitenta por cinquenta) centímetros;
- II - ser legível com caracteres compatíveis ao tamanho do cartaz;
- III - ser afixado em locais de fácil visualização ao público.

*Parágrafo único.* Os cartazes podem ser produzidos com qualquer tipo de material.

**Art. 3º** - O cartaz deverá ser afixado permanentemente nos estabelecimentos de ensino regular, incluindo-se os períodos de férias escolares.

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei por parte do estabelecimento privado acarretará as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1871/2019  
03/09/2019 - 14:35  
PL 158/2019

## PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

II – Multa no valor de 5 (cinco) UFESP, a partir da segunda ocorrência.

*Parágrafo único.* As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias, como prazo máximo para a afixação do cartaz descrito no Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - O descumprimento desta Lei por parte do estabelecimento da rede pública municipal acarretará infrações disciplinares.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao estabelecidos nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 de setembro de 2019.

**Ricardo Longatti França**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1871/2019  
03/09/2019 - 14:35  
PL 158/2019

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo garantir os direitos da criança e do adolescente, bem como sua segurança e conhecimento aos canais de denúncia.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o município possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. Tratando-se, mais especificamente, da determinação do Art. 4º e Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim dispõe:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Diante do exposto, consigna-se que a Administração Pública aja com o máximo esforço para a divulgação e acesso das crianças e adolescentes aos canais de denúncias do município de Indaiatuba, objetivando a proteção aos tutelados.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 03 de setembro de 2019.

**Ricardo Longatti França**  
**Vereador**